

ATO TRT13.SGP N.º 054, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025*

Dispõe sobre a criação, composição e competência do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos do PROAD 2175/2025,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ nº 207, de 15 de outubro de 2015](#), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a mencionada Política será implementada e gerida pela Rede de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional e pelos Comitês Gestores Locais, sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n.º 141, de 26 de setembro de 2014](#), que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT n.º 229, de 23 de novembro de 2018](#), que prevê como macroprocesso para o desenvolvimento da governança de pessoas a gestão da saúde e da qualidade de vida;

CONSIDERANDO o [Ato TRT13.SGP n.º 550, de 17 de dezembro de 2015](#), que institui o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região;

CONSIDERANDO os termos da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores às normas previstas na [Resolução CSJT nº 325/2022](#), em especial quanto à terminologia, que passará a denominar-se Subcomitê de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, bem como no tocante aos requisitos mínimos instituídos no *caput* do art. 25 da citada resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de forma permanente, o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores será composto por magistrados(as) e servidores(as) indicados pela Presidência, contendo, no mínimo:

I - Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Coordenador(a);

II - Juiz(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor da Igualdade de Gênero, Raça e Diversidade, Vice-coordenador(a);

III - Juiz(a) Presidente da Amatra 13 - Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região;

IV - gestor(a) da Coordenadoria de Saúde do TRT-13;

V - gestor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal do TRT-13;

VI - servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Especialidade Medicina;

VII - dois(duas) magistrados(as) que atuem em diferentes jurisdições indicado (as) pela Presidência;

VIII - Presidente da ASTRA-13 - Associação dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

Parágrafo único. Ato específico da Secretaria-Geral da Presidência, com vigência temporária, designará magistrados(as) e servidor(es) referenciados nos incisos VI e VII deste artigo e, sendo necessário, demais magistrados(as) e servidores(as).

Art. 3º Ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores no âmbito do TRT-13, sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, compete:

I - implementar e gerir a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores no âmbito do TRT-13, em cooperação com as unidades de saúde e de gestão de pessoas;

II – fomentar e promover os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde e de gestão de pessoas;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; e

IV - analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 4º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores reunir-se-á, ordinariamente, de forma semestral e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 5º A Coordenadoria de Saúde - CSAUDE atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cumprindo-lhe executar o disposto no art. 28 da Resolução CSJT n.º 325/2022.

Art. 6º Revoga-se o [Ato TRT GP 550, de 17 de dezembro de 2015](#), o [Ato TRT13.SGP nº 67, de 26 de maio de 2022](#), o [Ato TRT13.SGP n.º 117, de 01 de setembro de 2023](#), e o [Ato TRT13.SGP n.º 165, de 12 de dezembro de 2023](#).

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no DEJT-Adm.

HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Desembargadora Presidente

*Republicado por incorreção